



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2023

Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades de São João Feira do Porto em Cachoeira Bahia, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró Tradicional e Pé de Serra.

A Câmara Municipal da Cachoeira, decreta:

LIDO EM SESSÃO DE
31/07/2023

Presidente

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar a destinação de recursos públicos para as festividades do São João Feira do Porto em Cachoeira - Bahia, visando à valorização do Forró Tradicional de Pé de Serra como Patrimônio Cultural Imaterial de Cachoeira.

Art. 2º Fica estabelecido que, dos recursos públicos destinados à contratação de artistas e conjuntos musicais para as festividades do São João Feira do Porto em Cachoeira, no mínimo 80% (oitenta por cento) serão destinados a atrações e expressões que representem as manifestações do Forró Tradicional e Pé de Serra.

Parágrafo único. Os 20% (vinte por cento) de recursos públicos sobressalentes serão destinados a atrações de qualquer gênero musical das culturas populares e identitárias – Samba de Roda, Samba Junino/Samba Duro e outros gêneros musicais com o intuito de promover a diversidade cultural e artística das festividades do São João Feira do Porto em Cachoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º O ente responsável pela destinação dos recursos públicos para as festividades do São João Feira do Porto em Cachoeira deverá realizar chamamentos públicos para a seleção dos artistas e atrações do autêntico Forró Tradicional e Pé de Serra que serão pautados por critérios técnicos e artísticos que garantam a transparência, a participação da comunidade, a representatividade regional e a valorização dos artistas locais.

Art. 4º. Os recursos públicos não destinados à contratação de artistas deverão ser utilizados para financiar despesas relacionadas à infraestrutura dos eventos, organização de concursos de música junina, de quadrilhas, garota feira do porto, ornamentação de ruas, ornamentação de fachadas divulgação, capacitação de profissionais e demais ações que contribuam para a qualidade e o sucesso do evento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, poderá promover ações de incentivo e apoio às festividades do São João Feira do Porto em Cachoeira, por meio da realização de campanhas de divulgação ou do estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, municipais, estaduais, federais e internacionais.

Art. 6º A destinação de recursos públicos para as festividades do São João será considerada uma estratégia de geração de emprego, trabalho e renda, devendo ser promovida em parceria com o setor público, iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de fomentar o turismo, estimular a economia local e regional, e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

A Cidade da Cachoeira é rica em diversidade cultural e turística, pioneira nas grandes batalhas decisivas que culminaram com a queda do período colonial ao expulsar os portugueses das nossas terras e da Baía de Todos os Santos, ao olharmos para todos os contextos históricos de Cachoeira, podemos dizer e afirmar que esta bela e nobre cidade é pioneira em todos os movimentos sociais, culturais, econômicos e populares que desenham o que hoje chamamos de Brasil.

Esta terra que pertencia e pertencem aos povos originários, nossos irmãos e irmãs indígenas, que acolheram reis e rainhas escravizados e escravizadas durante a diáspora africana e que juntos sofreram, lutaram, morreram por liberdade e respeito às nossas origens e deixaram seus dons ancestrais nas nossas histórias e nas veias que formam as encruzilhas deste nosso município, na vasta cultura identitária dos Terreiros de Candomblés, dos Quilombos, do Samba de Roda, da nossa Agricultura e dos pequenos produtores rurais, desta Cidade Heroica e Monumento Nacional.

E especificamente dentro desta cabaça cultural e diversa que nasce o São João Feira do Porto, o primeiro e maior São João da Bahia e do Brasil.

O São João é uma das maiores expressões culturais rurais do Brasil e Cachoeira foi a pioneira em realizar a primeira festa junina à 51 anos e esta festividade é marcada pelos dias de Santo Antônio, São João e São Pedro, e acontece nos meses de junho, na sede da cidade e na região quilombola da Bacia e Vale do Iguape, com diferentes tradições que movimentam o turismo, a cultura e a economia da região. Nesse sentido, a valorização e o investimento nas festividades do São João funcionam como estratégia de geração de emprego, trabalho e renda, bem como fortalecimento e valorização da identidade cultural.

No entanto, muitas vezes, as festividades do São João não recebem o devido apoio e investimento, ou, quando recebem, não o aplicam em alinhamento à cultura local, o que pode comprometer a qualidade e diversidade das atrações artísticas locais.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

As vantagens do fomento público ao São João são incontáveis, dentre as quais pode se destacar:

- a) **Preservação da cultura popular:** As festividades do São João são uma tradição enraizada na cultura rural brasileira, com suas danças, músicas, comidas típicas e manifestações culturais específicas. Ao investir nessas festividades, estamos contribuindo para a preservação e o fortalecimento da identidade cultural da Cidade, garantindo que essas tradições sejam transmitidas de geração em geração.
- b) **Estímulo ao turismo:** As festividades do São João atraem um grande número de turistas, tanto nacionais quanto internacionais. Ao investir nessas festas, criamos um ambiente propício para o desenvolvimento do turismo cultural, gerando receitas para as comunidades locais, hotéis, restaurantes, comércio e serviços relacionados. Isso resulta em uma maior movimentação econômica e na geração de empregos diretos e indiretos nas regiões onde ocorrem as festividades.
- c) **Fomento à economia local e regional:** As festas juninas têm um impacto significativo na economia local e regional, impulsionando setores como agricultura, comércio de alimentos típicos, artesanato e produção de vestuário. Ao destinar recursos públicos para essas festividades, estamos estimulando o crescimento desses setores, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades envolvidas.
- d) **Valorização dos artistas e produtores culturais locais:** O investimento nas festividades do São João permite a contratação de artistas e grupos musicais regionais, valorizando a produção cultural local e proporcionando oportunidades para os artistas da região mostrarem seu talento e promoverem suas carreiras. Além disso, a realização de concursos de quadrilhas e outras competições culturais incentiva a participação da comunidade e fortalece os laços entre os artistas e a população.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

e) Fortalecimento do senso de pertencimento e identidade cultural:

As festividades do São João são momentos de celebração coletiva e de expressão da identidade cultural da Cidade. Ao investir nessas festas, estamos promovendo o orgulho e o senso de pertencimento dos cidadãos e cidadãs em relação às suas raízes culturais, fortalecendo a coesão social e a valorização da diversidade cultural presente em nosso município.

Não menos importante, a presente proposição tem por objetivo, ainda, determinar o direcionamento de uma parcela significativa dos recursos públicos para a contratação de artistas e expressões culturais relacionados ao Forró Tradicional e Pé de Serra, considerando sua importância histórica e representatividade no contexto das festividades juninas.

Isso porque inexiste festividade junina que não esteja estritamente relacionada à sua origem forrozeira, não só através do registro imaterial que protege as nossas tradições e preserva a essência, mas também, para gerar turismo, renda e emprego.

Destaca-se, neste ponto, que a ideia do projeto não é criar uma barreira exclusiva, mas justamente o contrário, pois, nos tempos modernos, vê-se uma “carnavalização das festas juninas”. Nesse sentido, o fulcro primordial desta previsão é justamente não permitir a exclusão do forró tradicional e pé de serra da festa, em especial por, historicamente, ser este o ritmo musical que mais identifica os festejos de São João.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores e Senhoras deste Parlamento Legislativo para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2023

José Luiz Anunciação Bernador
Vereador Autor

Praça da Aclamação, S/N CNPJ 34.219.246/0001-70
E-mail camaradacachoeira@hotmail.com
Tel.: (75) 3425-1018
CEP-44.300-000